



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/132/2025

PRC/148/2025.

Processo Administrativo PMC/5014/2025

Adesão nº PMC/008/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.890/0001-09, localizada à Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina, Governador Valadares/MG, CEP: 35.060-530, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por José Aldo Cordeiro de Siqueira e Marcos Johnson de Almeida, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em sua Comunicação Interna nº. PMC/14554/2026, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a inclusão de subitens cláusulas nas cláusulas a seguir, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DO BEM

3.1. (...)

3.2. DA TROCA DE MARCA

3.2.1. Serão rejeitados no recebimento os medicamentos fornecidos com especificações de marcas diferentes das cotações, sem apresentação prévia de justificativa e avaliação técnica, devendo a empresa substituí-los em 72h (setenta e duas horas).

3.2.2. Constatada a indisponibilidade do medicamento da marca cotada e/ou matéria prima para fabricação dentre os itens previstos na cotação e Solicitação de Fornecedor, poderá o município aceitar a substituição, para evitar o risco de desabastecimento desde que:

3.2.2.1. O produto tenha qualidade de igual ou superior ao inicialmente cotado

3.2.2.2. Contenha o mesmo princípio ativo, dosagem e apresentação do que foi solicitado.

3.2.2.3. O setor solicitante após avaliação técnica aprove a substituição.

3.2.2.4. Não gere ônus ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.3. Em caso de necessidade de substituição fica a cargo da CONTRATADA comunicar por e-mail qual medicamento não poderá entregar e neste mesmo comunicado informar por qual laboratório fabricante poderá ser trocado e cotação atualizada.

3.4. Nos casos em que a cotação atualizada do produto a ser substituído tiver valor inferior ao inicialmente cotado, deverá ser solicitado o cancelamento parcial do empenho referente diferença do valor. Nas propostas de substituições cujo valor final da cotação atualizada seja superior ao da cotação inicial dos medicamentos, a empresa fornecedora arcará com o ônus. 1.5. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 96h, sem qualquer ônus para o Município

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. (...)

4.2. (...)

4.3. Os preços apresentados pela contratada serão analisados pelo Município de Congonhas, que realizará pesquisa de mercado em três referências de preços, obtidas por meio de sites de empresas do ramo farmacêutico. Ou pesquisa de preço em um dos mecanismos disponíveis e idôneos de pesquisa de preços.

4.4. A empresa fornecedora ficará obrigada a fornecer os produtos com base no valor resultante da média aritmética dos preços apurados pelo Município requisitante, observada a compatibilidade com o mercado e as condições estabelecidas neste instrumento.

4.5. Caso a média aritmética dos preços apurados pelo Município seja superior ao valor proposto pela empresa fornecedora, prevalecerá, para fins de contratação e fornecimento, o menor preço, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.”

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no art. 91 da Lei 14.133/2021.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

2.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3- CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de junho 2026.

HILDA DE OLIVEIRA
SOUZA:0606807629

Assinado de forma digital por
HILDA DE OLIVEIRA
SOUZA:0606807629
Data: 2026.06.22 16:52:18 -03'00'

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS
JOHNSON DE
ALMEIDA:5129
1916687

Assinado de forma digital por MARCOS
JOHNSON DE
ALMEIDA:51291916687
Data: 2026.06.22
17:10:55 -03'00'

Marcos Johnson de Almeida
COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

JOSE ALDO CORDEIRO
DE
SIQUEIRA:87599724672

Assinado de forma digital por
JOSE ALDO CORDEIRO DE
SIQUEIRA:87599724672
Data: 2026.06.23 17:10:35
-03'00'

José Aldo Cordeiro de Siqueira
COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

